

**RESOLUÇÃO Nº 47/2024**

**DATA 15/03/2024**

**SÚMULA:** Designa a comissão especial processante permanente e seus suplentes, para apurar eventuais processos administrativos disciplinares ou sancionatórios que forem instaurados durante o período de vigência desta

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

**Considerando:** o disposto no art. 21 da Resolução nº 24/2023, de 31 de março de 2023, que trata sobre as regras e diretrizes para aplicação da legislação no âmbito desta entidade;

**Considerando:** que o processo administrativo visa proteger o interesse do Consórcio e preservar o erário público, dentre os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, e moralidade pública administrativa;

**Considerando:** a Resolução nº. 93/2016 que regulamenta os processos administrativos;

**Promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Nomear a comissão especial processante permanente e seus suplentes, para apurar eventuais processos administrativos disciplinares ou sancionatórios que forem instaurados durante o período de vigência desta, no âmbito do Consórcio;

**Art. 2º** A comissão especial processante permanente será composta pelos seguintes servidores: ANGELA DATSCH DA CUNHA, detentora do CPF n. 050.637.949-39, FELIPE SILVA DE LIMA OUTEIRO, detentor do CPF n. 080.750.159-08 e MARIQUELI DACHERY DO PRADO detentora do CPF n. 030.447.709-55, para, sob a Presidência da primeira, encarregar-se dos respectivos trabalhos, fixando-se que as respectivas apurações devem ser finalizadas, após a instalação e início dos trabalhos em cada caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



**Art. 3º** A comissão terá como suplentes os servidores: INDIANARA MAFRA DE LIMA detentora do CPF n. 059.266.909-27, TANIA DANIELI FILIPPINI detentora do CPF n. 010.248.649-28 e SIRLEI DA SILVA MELLO detentora do CPF n. 015.125.249-13 que assumirão durante a ausência ou impedimento de algum dos membros titulares.

**Art.4º** Esta resolução tem validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 15 de março de 2024.

**JEAN PIERR CATTO**

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

